



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Paulo Alexandre Barbosa** -

Apresentação: 29/08/2023 11:03:13.583 - CPD
PRL 1 CPD => PL 242/2022

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 242, DE 2022

Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes com deficiência e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA.

Relator: Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei nº 242, de 2022, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que “Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes com deficiência e dá outras providências”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 24 de fevereiro de 2022, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Doméstico, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania; tramitando em regime ordinário.

A matéria pretende estabelecer, nos termos do seu artigo inaugural, o Programa Atividade Funcional para crianças e adolescentes com deficiência, que teria por objetivo proporcionar a esse público melhor qualidade



de vida, mediante a prática de atividades físicas que contribuem para o desenvolvimento da coordenação motora e do equilíbrio, assim como para o bem-estar em geral.

O art. 2º da proposição preconiza que o Programa Atividade Funcional deverá ser aplicado por um profissional de educação física. O art. 3º prevê que a execução do Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas.

Até que, em 11 de abril de 2023, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto no âmbito de desta Comissão, em 26 de abril de 2023, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII, alínea a, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.

É meritória a iniciativa parlamentar materializada por meio deste Projeto de Lei, que pretende estabelecer, nos termos do seu artigo inaugural, o Programa Atividade Funcional para crianças e adolescentes com deficiência, que teria por objetivo proporcionar a esse público melhor qualidade de vida, mediante a prática de atividades físicas que contribuem para o desenvolvimento da coordenação motora e do equilíbrio, assim como para o bem-estar em geral.

Sabemos que as crianças e adolescentes da educação especial, muitas vezes, enfrentam barreiras para participar plenamente das atividades físicas tradicionais. O Programa Atividade Funcional busca proporcionar uma abordagem inclusiva, atendendo às necessidades específicas desses jovens, garantindo que eles tenham acesso igualitário e adequado ao exercício físico.

Estudos têm comprovado que a prática regular de atividades físicas é fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças e adolescentes, independentemente de suas habilidades. O Programa



Atividade Funcional, ao focar no desenvolvimento da coordenação motora e equilíbrio, contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida desses jovens, auxiliando em sua independência, autoconfiança e bem-estar geral.

Ao determinar que o Programa seja aplicado por um profissional de Educação Física, a proposta assegura a presença de um profissional capacitado para elaborar planos de atividades personalizados, adaptados às necessidades individuais de cada criança e adolescente da educação especial, garantindo que as práticas sejam seguras, eficientes e eficazes.

A possibilidade de firmar parcerias com instituições públicas e privadas permitirá ao Poder Executivo Municipal ampliar o alcance e a abrangência do Programa. Essa cooperação possibilitará a utilização de recursos e infraestruturas já disponíveis, otimizando o investimento público e viabilizando a oferta do programa em diferentes locais, aumentando sua capilaridade.

Precisamos, contudo, ressaltar, que não se usa mais a expressão criança especial para se referir à criança com deficiência, o que nos levou a apresentar a Emenda anexa.

Em face do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 242, de 2022**, com a Emenda nº 1 que apresentamos, como fortalecimento da educação especial.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **PAULO ALEXANDRE BARBOSA**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Paulo Alexandre Barbosa** -

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 242, DE 2022

Institui o Programa Funcional para crianças e adolescentes com deficiência e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no Projeto, o termo “especial” ou “especiais” pela expressão “com deficiência”.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **PAULO ALEXANDRE BARBOSA**
Relator

